



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 054/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1: Considerando que a definição dessa quantidade impacta diretamente a elaboração das propostas comerciais e a formulação dos lances pelos licitantes, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, solicitamos confirmar o seguinte entendimento:

- a) Para fins de composição da proposta e disputa de preços, os licitantes deverão obrigatoriamente considerar as quantidades máximas estimadas de perfis simultâneos indicadas pelo órgão em seus cálculos de dimensionamento e precificação?**
- b) Ou os licitantes poderão adotar quantitativos inferiores aos estimados pelo órgão, desde que mantenham a capacidade de atendimento dos níveis de serviço e das demandas contratuais?**

Respostas:

- a) A "Quantidade Máxima Estimada de Perfis Simultâneos" indicada no instrumento convocatório deverá ser considerada pelos licitantes para fins de elaboração da proposta comercial e formação do valor total da contratação.**

Conforme a sistemática estabelecida no Termo de Referência, a unidade de contratação é "Perfil/mês", e os quantitativos indicados representam a capacidade máxima estimada de perfis que poderão ser mobilizados simultaneamente, de acordo com as necessidades do TJBA.

Assim, para fins de apresentação e julgamento das propostas, deverão ser observados os quantitativos estabelecidos pela Administração, aplicando-se os respectivos valores unitários propostos aos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

Ressalta-se, contudo, que tais quantitativos representam limites máximos estimados de mobilização, não constituindo garantia de utilização integral ou simultânea durante toda a vigência contratual. A efetiva mobilização ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades do TJBA e as Ordens de Serviço emitidas durante a execução contratual, nos termos do Termo de Referência.

- b) Para fins de elaboração da proposta comercial e disputa de preços, os licitantes não poderão substituir os quantitativos estabelecidos no instrumento convocatório por quantitativos inferiores definidos segundo critérios próprios.**

A possibilidade de mobilização de quantidade inferior de perfis refere-se à fase de execução contratual, uma vez que os serviços serão prestados sob demanda. Assim, o TJBA poderá solicitar quantidade inferior ao limite máximo estimado, conforme sua necessidade efetiva, sem que isso altere os quantitativos de referência estabelecidos para a formação e o julgamento das propostas.

A CONTRATADA deverá, portanto, manter capacidade para atendimento das demandas até os limites máximos estimados de perfis simultâneos previstos para cada perfil, observadas as condições de mobilização, os níveis de serviço e as demais regras estabelecidas no Termo de Referência.

Salvador, 17 de setembro de 2026.


Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação


Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação